



TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/FMASCO/TO
PROTOCOLO Nº 396/2024**

1. DO OBJETO

1.1 Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de fraldas geriátricas para manutenção da saúde e redução de doenças e desconfortos dos idosos da Casa Lar, Instituição de Permanência para Idosos ILPI, garantindo-os o mínimo existencial em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.

1.1 Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 7 FRALDAS	PCT	800

1.2 A aquisição de fraldas geriátricas para manutenção da saúde e redução de doenças e desconfortos dos idosos da Casa Lar, Instituição de Permanência para Idosos ILPI, garantindo-os o mínimo existencial em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO é para atendimento às manutenções abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas sociais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO:

1.2.1 Manut. Da Sec.Mun. De Assistência Social

1.2.2 Manutenção Da Casa Lar

1.3 Do enquadramento do objeto como aquisição comum

1.3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como aquisições comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.4 Da justificativa da Contratação

1.4.1 Casa Lar Instituição de Longa Permanencia para Idosos - ILPI têm como objetivo garantir a atenção integral às pessoas com mais de 60 anos, defendendo a sua dignidade os seus direitos. "A instituição busca prevenir a redução dos riscos aos quais ficam expostos os idosos que não contam com uma moradia (Born, 2008)."



1.4.2 As fraldas geriátricas são imprescindíveis para manutenção da saúde e redução de doenças e desconfortos, garantindo o mínimo existencial. Proporcionar condições de higiene adequadas ajuda a evitar o surgimento de assaduras, infecções e permite maior conforto, segurança e qualidade de vida aos idosos que apresentam mobilidade reduzida ou sofrem de incontinência urinária e/ou fecal. A ILPI é uma instituição governamental, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

1.4.3 Por tanto a Casa lar ILPI acolhe hoje 12 idosos sendo que 10 apresentam mobilidade reduzida, é necessário a quantidade de 4.320 no período de 12 meses.

1.5 Das quantidades estimadas

1.5.1 As quantidades estimadas foram definidas com base em análise criteriosa realizada pelo setor de responsável, obtendo desta forma os quantitativos estimados constantes da tabela acima.

1.5.2 O quantitativo estimado, foi previsto também, levando em conta as quantidades de idosos da Casa Lar junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO, constantes nos autos do Processo Administrativo.

1.5.3 Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.6 Resultados Esperados com a contratação do objeto deste Termo de Referência

1.6.1 Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos

1.6.1.1 Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

1.6.1.2 Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada aquisição;

1.6.1.3 Aquisição de matérias de boa qualidade;

1.6.1.4 Maior agilidade na entrega dos produtos.

1.6.1.5 A futura aquisição tem por objetivo também diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo produto. Além disso, espera-se como resultado da futura aquisição a garantia, a qualidade e a presteza no fornecimento dos produtos.



2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência, será processada por meio da Contratação Direta na forma de Dispensa de Licitação com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com base no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c decreto Nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 12.343 de 31 de dezembro de 2024:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, <u>caput</u> , <u>inciso II</u>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
--	---

2.2 Da fundamentação legal da contratação

2.2.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

2.3 Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1 O Sistema Registro de Preços utilizado para o presente fornecimento está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem registrado ocorrer de forma parcelada.

2.3.2 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.



2.4 Da justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1 O julgamento pelo critério de Menor Preço Por Item e adjudicação justifica-se em decorrência do menor dispêndio para o Fundo Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Aviso de Dispensa, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantajosidade para a Administração.

2.5 Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1 Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que as aquisições do objeto deste Termo de Referência por meio de contratação direta é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.5.2 Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.6 Da Subcontratação

2.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.6.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

W
R



2.7 Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

2.7.2 Entretanto, em 2014, com a lei complementar nº 147/2014, algumas modificações foram feitas. Sendo assim, a lei complementar nº 123/2006 passou a ter novas redações, tornando obrigatória a adoção, pela administração pública, de uma destinação exclusiva das licitações às ME e EPP nos itens de contratação cujo o valor deve ser de até R\$ 80.000,00.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 021
Rubrica

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);*

Em complemento a isso, no mesmo sentido, dispõe o artigo 9º do anexo IV da regulamentação nº 07 de 31 de janeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO

*Art. 9º Deverá ser realizado processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerarse-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as poss.veis prorrogações



diante do disposto no art. 107 da Lei nº
14.133, de 2021

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Aviso de Dispensa e deste Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21

3.1.3 As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos.

3.1.4 A Contratada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a acontecer durante o fornecimento dos produtos decorrentes do presente Termo de Referência, sendo que o CONTRATANTE, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

3.1.5 A Contratada deverá manter durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.6 Se a CONTRATADA deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

3.2 Critério de Sustentabilidade

W
F



3.2.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.2.1.1 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.2.1.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

3.2.1.3 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.2.1.4 Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

3.2.1.5 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.2.1.6 Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

3.2.1.7 Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;

3.2.1.8 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens;

3.2.1.9 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

3.2.1.10 Manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente aprovado;

3.2.1.11 Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada Florestas plantadas; e

3.2.1.12 Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

3.2.1.13 Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequada;

3.3 Solicitação de Documentos

Handwritten signature



3.3.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000 ou pelo e-mail licitacao@colinas.to.gov.br, a documentação abaixo especificada:

3.3.1.1 O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item 3.3.1 pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.4 Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

3.4.1.2 Para a o fornecimento dos produtos solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Aviso de Dispensa.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1 Formalização

4.1.1 O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas sociais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO e a que fornecerá os produtos objeto deste Termo de Referência, será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2 Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que



comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.4 A contratação com o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5 O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.6 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.7 O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3 Das Alterações e Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1 Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Do Regime de Execução

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

W
F



excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa.

5.1.9 Do prazo para fornecimento dos produtos

5.1.9.1 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente, para realizar o fornecimento dos produtos requisitados.

5.1.10 Das condições necessárias para entrega dos produtos

5.1.10.1 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.1.10.2 O fornecimento será de forma contínua, a contar da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra emitida pelo Setor Requisitante.

5.1.10.3 A Contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrada no Município.

5.1.10.4 A empresa Contratada/Detentora deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na sua Proposta apresentada no Ato Convocatório.

5.1.10.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.10.6 O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Adjunta de Licitação, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.10.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da Contratada.

W
R



5.1.10.8 Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.11 Do Recebimento do Objeto

5.1.11.1 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser entregues novamente no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.11.2 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.11.3 No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.11.4 O Recebimento Provisório e Definitivo dos produtos, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.11.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Da Fiscalização

6.1.9 O fornecimento dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, **Adriele Souza Freitas**, sob portaria 34 do dia 02 de janeiro de 2025, o qual será indicada ou designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará o fornecimento do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de



fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.10 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o fornecimento dos produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, quantidade, o ano etc;
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos produtos;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos fornecidos ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada.
- m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de

W
F



Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.11A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.12A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas sociais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO.

6.1.13A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2 Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.9 A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestora de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, sob portaria de 34 de 02 de janeiro de 2025**, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.10 O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.11 As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.12 O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16

W
F



do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.13 O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.14 O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.15 O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.16 Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

7.1 Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

7.1.1 Fornecer os produtos do objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2 É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

W
F



7.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.4 Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.5 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.

7.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas sociais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO.

7.1.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, o Fundo Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.9 Garantir a qualidade dos produtos, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

7.1.11 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

W
F



7.1.12 Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Termo de Referência, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

7.1.13 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do Instrumento Contratual resultante deste objeto.

7.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.1.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Instrumento Contratual.

7.1.16 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

7.1.17 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

7.1.18 Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos produtos contratados.

7.1.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.1.20 Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.22 Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

7.1.23 A não entrega do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

W
F



7.1.24 Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

7.1.25 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

7.1.26 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.27 Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na Instrumento Contratual.

7.1.28 Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Instrumento Contratual, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.29 Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Instrumento Contratual, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do Instrumento Contratual, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2 Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.2 Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21,

7.2.3 Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.



- 7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;
- 7.2.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- 7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- 7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
- 7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- 7.2.10. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- 7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- 7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- 7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 7.2.14. Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- 7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;
- 7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- 7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de

[Handwritten signature]



Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;

7.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.

7.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

7.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

7.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.2.26.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

7.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.26.1, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Fundo Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

7.2.26.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

7.2.26.3.2. haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

7.2.26.3.3. seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.26.3.4. haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

7.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Fundo Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

[Handwritten signature]



7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o **Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).**

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.10. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

7 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

W
R



7.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa;

7.2.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

7.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

W
9c



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º 14.133/2021):

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

W
F



prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 Da Forma De Pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, e se dará 30 (trinta) dias após a data do fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos.

8.2.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

8.2.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



8.2.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

8.2.6 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.7 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

8.2.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.13 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

8.2.14 Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15 O Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for

W



observado que os produtos fornecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

8.2.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.2.17 O valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado ao fornecimento. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos produtos objeto deste Contrato.

8.2.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.2.19 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3 Da Dotação Orçamentária

8.3.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

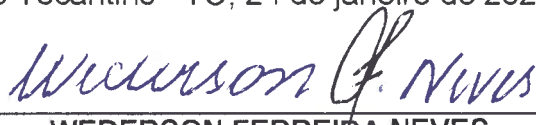
9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

9.3 Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

Colinas do Tocantins - TO, 24 de janeiro de 2025.


FERNANDO BATISTA HENRIQUE
Portaria N°036 de 02/01/2025


WEDERSON FERREIRA NEVES
Portaria N°036 de 02/01/2025